



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo nº 0103/2021 -- Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação de empresa exclusiva se representação artística para realizar show na tradicional e bem imaterial **Festa da Santa Casa - 2021**.

Trata-se de requisição da Coordenadoria de Cultura e Turismo que atende costumeira solicitação da diretoria da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº24.001.463/0001-36, para que a tradicional festa deste ano de 2021 possa ser realizada, ainda que em período de pandemia, mas que os acontecimentos se darão via internet.

A requisição assinada pelo Coordenador de Cultura e Turismo – Diego Círio Nogueira, traz acostado todos os documentos que foram analisados pelo Setor de Contratações da Prefeitura Municipal e, em princípio, atendem o que é exigido para o tipo de contratação a ser firmada pela Administração Municipal e que será custeada com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

De pronto, pelo que se demonstra, passo a apresentar parecer versando sobre a possibilidade da aquisição pela hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a atração artística já está escolhida e aprovada pelos organizadores das festividades beneficentes da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

PARECER

Considerações iniciais.

Há que se externar que a promoção desta tradicional festa já é esperada pelos munícipes, como também por moradores de cidades vizinhas. Porém, neste ano, os acontecimentos ocorrerão via internet, mas não impedirá que todos possam cooperar financeiramente com o hospital de Pouso Alto. Por isso, como se trata de uma realização já considerada bem imaterial e inscrita no Patrimônio Cultural do Município, permite e direciona a Administração para ter a sua efetiva participação.

Base legal

O próprio texto constitucional do art. 37, XXI admite a existência de ressalvas, ou seja, de casos em que a Administração pode fazer contratações sem a realização de licitação. Uma dessas exceções são os casos de inexigibilidade de licitação, quando da contratação de artistas, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, do qual transcrevemos o *caput* e o inciso III, que se mostra relevante para a análise do caso em questão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

Alguns pontos deverão ser preenchidos para caracterizar a inexigibilidade de licitação pretendida e o procedimento e as respectivas decisões devem demonstrar e comprovar, de restar alternativas, como:

a) - a **necessidade** da contratação de “show artístico” é relevante e intransferível para o tipo de festividade que se promove além de trazer um indicativo para tal realização e também com pedido para uma determinada prestadora de serviço.

b) as **condições** que afastam a possibilidade de licitar o objeto requisitado, pela contratação pretendida, não se apresenta por falta de outros artistas com empresas que detenham a exclusividade exigida, mas, sim, de uma atração artística que em anos anteriores já se apresenta nestas festividades e dispõe de representatividade exclusiva. Assim, com o indicativo da atração artística e com a existência legal da exclusividade de representação, fica tipificado para o caso presente, a **singularidade do objeto**;

c) a **razão da contratação** está no comportamento dentro dos costumes locais, quando estas festividades já compõem o calendário de atividades culturais deste Município, e que já integram as realizações administrativas, dentro do padrão de anos anteriores e que se tornou uma obrigação perante a população de realizar este tradicional evento, ainda que, neste ano se realize de maneira virtual. E mais, a disponibilização de recurso próprio do FUMPAC para custear o evento artístico.

Havendo, portanto, a necessidade deste tipo de contratação, pelas condições expostas, com amparo da norma legal, o Poder Público Municipal dá início ao competente procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com a devida motivação, fundamentação e para receber a competente aprovação.

Descrição do Objeto

A atração artística deste processo e que será levada virtualmente na noite do dia 14 de agosto próximo ao público durante a realização das festividades da Santa Casa de 2021, será:

“**BANDA SERIAL FUNKERS**”, com representatividade da empresa individual **THAÍS MOREIRA LUCAS – ME**, portadora do CNPJ 25.343.979/0001-21, com nome fantasia **LUCAS SHOWS**, com sede à Rua Professor Frontino Guimarães, nº 100 – sala 4, Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04.017.050, representada por **Thaís Moreira Lucas** portadora do RG 27.722.812-8 SSP/SP e do CPF 261.758.718-55.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Embasamento doutrinário

A requisição trazida pela Coordenadoria de Cultura e Turismo traz acostada a documentação da empresa individual **THAÍS MOREIRA LUCAS – ME**, portadora do CNPJ 25.343.979/0001-21, como detentora de exclusividade da atração artística acima referida, com o respectivo contrato devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 3.658.662 – microfilme, bem como a documentação jurídica, fiscal e técnica. Tais documentos preenchem os principais requisitos a indicar a impossibilidade de abertura de procedimento administrativo para realizar este tipo de contratação e indica o caminho certo para abarcar a hipótese de inexigibilidade de licitação para o presente caso.

O dispositivo constante do inciso III, do art. 25, acima mencionado, indica a permissão para a inexigibilidade da contratação pretendida, qual seja de artistas através de representante exclusivo, isto é, que a empresa indicada para contratação detenha a EXCLUSIVIDADE, através de contrato da atração pretendida, bem ainda, que as atrações artísticas desfrutem de aceitação e de admiradores a nível nacional, na região, e em potencial na localidade do acontecimento da festividade com a presença dos artistas.

A nosso entender, para que a contratação se efetive na forma que se espera e propõe, torna-se necessário enfocar três requisitos básicos que devem ser preenchidos, para torná-la possível e devidamente como que inviável para competição:

- **a contratação deve recair em artista(s) profissional (ais);**
- **a contratação há que ser efetivada diretamente ou por empresário exclusivo;**
- **que o artista(s) tenha consagração nacional ou regional.**

Para nos ajudar na interpretação destes requisitos, vamos buscar nos estudos e ao que preleciona o ilustre professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, in Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica, 5º Ed. págs. 613/621:

*“**Artista:** nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do profissional(s) e o objeto é a sua atividade. Neste caso, Cantar e acompanhar com instrumental.*

Na aferição para este tipo de contratação, o legislador deixou certa margem de discricionariedade para o contratante. Outrossim, e para balizar com grau de acerto, tem-se que as circunstâncias e justificativas devem ser elaboradas previamente à prática do ato, ensejando, portanto, que sempre será possível o atendimento do interesse público.

Empresário exclusivo: *é o profissional ou empresa que intermedia com caráter de exclusividade, o trabalho de determinados artistas. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.*

A exclusividade não é absoluta, em virtude de expressa disposição legal, no que tange o contrato entre o artista e a empresa que o representa. Neste caso, a exclusividade deve ser aceita no modo relativo que a Lei impõe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Consagração nacional ou regional do artista(s): *esta exigência é que corresponde a notória especialização. A consagração pública é subjetiva e, para que o Agente Público possa efetivar a contratação por esse motivo, deve ser registrado no processo com antecipação, a peculiar satisfação do interesse público.*

O tema da amplitude da consagração (***aferação local***) alude em aceitar, na forma discricionária, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentação artística, levando-se em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo de festa promovida e a qualidade da atração, dentro das possibilidades financeiras.

Assim, no caso presente, os três tipos de requisitos estão presentes e dão o suporte necessário para possibilitar a contratação que se pretende, nos moldes esperados e na hipótese que se declina.

Outrossim, para balizar o esposado, também necessário se faz transcrever o que fala a respeito o eminente professor **Marçal Justen Filho**, em sua obra "**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**" – Dialética – 5ª Ed ampliada, p. 256/265 que acobertam de forma definitiva a presente contratação ampara as festividades promovidas pela Administração Municipal de Pouso Alto. Senão, vejamos:

"... a escolha do artista(s) a ser contratado dependerá das condições e da natureza do interesse público a ser satisfeito. (...) o dispositivo autoriza a contratação direta através de empresário. (...) esta exclusividade se assemelha àquela que pode verificar-se no tocante à aquisição de bens imóveis. (...) A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação direta. (...) A licitação não deverá ser instalada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da inviabilidade de competição. (...) Assim, sempre que inexistir viabilidade de competição, caso concreto, poderá efetivar-se a contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação." NG

E mais, para configurar a exclusividade que a empresa detém sobre a apresentação os artistas da nominada **BANDA SERIAL FUNKERS**, como já explicitado acima, consta da documentação apresentada o contrato devidamente registrado em cartório, de modo a atender a regularidade do que se exige. Sobre a questão do **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, cola-se julgamento do Tribunal de Contas da União e que elucida e corrobora sobre o entendimento deste processo:

"... deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade." N.G. TCU – processo TC 003.233/2007-3 - Acórdão nº 96/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Quanto a atração artística - **BANDA SERIAL FUNKERS** faz-se de suma importância relacionar algumas de suas várias apresentações, de forma a demonstrar de que é conhecida e reconhecida em várias cidades de São Paulo, destacando-se Barueri, Marília, Santo André, São José dos Campos. Paraty – RJ, Juiz de Fora e Pouso Alto/MG em eventos anteriores. Também externar a presença artística desta banda na TV Cultura e na TV Globo – Programa SUPERSTARS. Estas apresentações estão comprovadas na documentação acostada.

O valor a ser pago pela apresentação virtual da **BANDA SERIAL FUNKERS** pela **plataforma de streaming youtube** da própria banda será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) que cobrirá todas as despesas diretas e indiretas pelo show virtual, de modo a não restar qualquer outra a ser de responsabilidade da Administração Municipal.

Para balizar o valor a ser pago pela Administração e explicitar que se encontra conforme o preço de mercado, são trazidas na documentação cópias de três contratos firmados com a empresa representante exclusiva da banda e cujos valores bem superiores ao valor referido acima:

- Contrato com **Brother Comunicação e Marketing** – CNPJ 40.285.512/0001-66 - WTC **EVENTS CENTER**, na Av. das Nações Unidas, nº 12.551 – Brooklin Novo – São Paulo/SP – Show realizado no dia 02/10/2019 pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
- Contrato com **Amanda Magno**, portadora do RG 34.008.542 SSP/SP e do CPF 222.721.298-54 – **CASA BISUT** – Av. Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello, nº1155, casa 28 – Campinas/SP – Show realizado no dia 11/05/2019 – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- Contrato com **A.C. Promoções e Eventos Ltda.** – CNPJ 07.609.164/0001-60, **EXPOMINAS**, Rodovia BR 040, Km 79 – Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG – Show realizado no dia 14/12/2019 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Feitos estes apontamentos com a configuração da singularidade do objeto, a razão da contratação para atender a necessidade de manter as festividades que compõem o calendário cultural da cidade de Pouso Alto; a existência de empresário exclusivo da atração artística a ser contratada; da comprovação de que a **BANDA SERIAL FUNKERS** tem reconhecimento nacional, regional, local e também já tendo participado em programas de televisão; que o valor a ser despendido pela Administração Municipal com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural se encontra dentro do preço de mercado e, por último, que a **BANDA SERIAL FUNKERS** foi escolhida pelos organizadores da festa, pode-se concluir que a contratação é indicada para ser celebrada como requisitada.

Mediante toda essa conceituação, se está diante de uma condição impar a ser satisfeita ao que se propõe a fazer, sendo de se antever a impossibilidade de competição e, por conseguinte, conforme dispõe a norma legal, o amparo para a efetivação da contratação das atrações artísticas, por **EMPRESÁRIA EXCLUSIVA** (firma individual **Tháís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21, o processamento deve ser realizado conforme o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Formalidade processual

O procedimento visando à contratação da empresa indicada para a contratação de show artístico foi iniciado mediante a competente requisição, trazendo acostados toda a documentação necessária para este tipo de prestação de serviço, além da demonstração dos preços praticados no mercado, conforme a descrição do objeto.

O processo foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente autorizado pela Autoridade competente, sendo anexada a certidão de compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira e a minuta contratual elaborada conforme a hipótese da contratação pretendida, bem ainda a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT, como dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Conclusão

Em face de todo o exposto, das manifestações doutrinárias, e considerando a necessidade administrativa e a única possibilidade que atende a forma da presente contratação de atrações artísticas de consagração local, regional e também nacional, inclina-se pela contratação da **BANDA SERIAL FUNKERS**, através da **empresária exclusiva Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21, na **hipótese de inexigibilidade de licitação**, em razão da impossibilidade de competição, em consonância com o **inciso III**, do **art. 25**, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

S.M.J é o PARECER

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de julho de 2021

Rogério Campos Maciel
OAB/MG 149.723
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo nº 0103/2021 -- Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021

ATA DE ANÁLISE DE REQUISIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto Estado de Minas Gerais, Portaria nº 028/2021, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para **Contratação da BANDA SERIAL FUNKERS**, através da **empresária exclusiva Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21, com sede na Rua Professor Frontino Guimarães, nº 100 – sala 4, Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04.017.050, representada por **Thaís Moreira Lucas** portadora do RG 27.722.812-8 SSP/SP e do CPF 261.758.718-55 para realizar um **SHOW VIRTUAL** nas festividades da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, em Pouso Alto, a ser realizado no dia 14 de agosto próximo, festa que compõe o acervo do Patrimônio Cultural do Município como **BEM IMATERIAL**. No início desta reunião extraordinária foi analisada requisição trazida pelo Coordenador de Cultura e Turismo – Diego Círio Nogueira, onde consta textualmente a indicação da atração artística e a aprovação do Conselho Municipal do Fundo do Patrimônio Cultural para custear as despesas da futura contratação. Juntamente com a requisição veio a documentação da atração artística e da empresa que detém a exclusividade da banda, bem como a proposta do valor a ser pago pela Administração. Toda a documentação da empresa foi analisada, em especial as regularidades com o FGTS, INSS e Trabalhista, bem como a proposta de preço. Em seguida foi analisado o contrato de exclusividade existente entre a BANDA SERIAL FUNKERS, representada por Hebert Cardoso Medeiros, portador do RG 43.899.375 – SSP/SP e do CPF 343.846.808-56 firmado com a referida empresa em 08/12/2017, devidamente registrado sob o nº 3.658.662 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, documento este que garante e explicita realmente a detenção da exclusividade, sendo este um dos documentos para que se possa celebrar a contratação pretendida. Verificando o valor proposto de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e confrontando-o com contratos já executados pela empresa exclusiva, pode-se expressar que o valor a ser pago pela realização do show artístico está dentro do preço de mercado, haja vistas as cópias de contratos anexados: **1) Contrato com Brother Comunicação e Marketing** – CNPJ 40.285.512/0001-66 - WTC **EVENTS CENTER**, na Av. das Nações Unidas, nº 12.551 – Brooklin Novo – São Paulo/SP – Show realizado no dia 02/10/2019 pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) **2) Contrato com Amanda Magno**, portadora do RG 34.008.542 SSP/SP e do CPF 222.721.298-54 – **CASA BISUT** – Av. Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello, nº1155, casa 28 – Campinas/SP – Show realizado no dia 11/05/2019 – R\$12.000,00 (doze mil reais) **3) Contrato com A.C. Promoções e Eventos Ltda.** – CNPJ 07.609.164/0001-60, **EXPOMINAS**, Rodovia BR 040, Km 79 – Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG – Show realizado no dia 14/12/2019 no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais). Em seguida passou-se a analisar as comprovações das



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

apresentações da atração artística para demonstrar o seu reconhecimento público, condição para sustentar o tipo de contratação a ser concretizada. A BANDA SERIAL FUNKERS, dentre várias cidades que já se apresentou, traz alguns cartazes com presença nas seguintes cidades: Barueri, Marília, Santo André, São José dos Campos/SP; Paraty/RJ; Juiz de Fora e Pouso Alto/MG em eventos anteriores. Também há que se externar a presença artística desta banda na TV Cultura e na TV Globo – Programa SUPERSTARS. Também é de se explicitar a presença marcante e volumosa desta banda nas redes sociais. Portanto, uma atração artística que estará à altura da tradição das festividades a serem realizadas nesta cidade de Pouso Alto, em benefício da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, em 14 de agosto de 2021. Frente a tudo o que foi analisado na documentação apresentada os membros desta CPL aceitam o indicativo de que a contratação possa ser celebrada com a empresa individual **Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21, que detém a exclusividade para apresentar a **BANDA SERIAL FUNKERS**, pelo valor supra de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do contrato administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Janaína Soares Fonseca
PRESIDENTE da CPL

Silvana Maria Fonseca
MEMBRO da CPL

José Carlos Monteiro Guimarães
MEMBRO da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo nº 0103/2021 -- Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021

Termo de Ratificação de Inexigibilidade

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições considerando o parecer jurídico e a participação da Comissão Permanente de Licitações, e

Considerando que a empresa individual **Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21 detém a exclusividade para apresentar a **BANDA SERIAL FUNKERS** nas festividades promovidas pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo com a participação e apoio da Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

Considerando que a aludida empresa já prestou serviços desta natureza em outras localidades, inclusive nesta cidade fazendo a apresentação da **BANDA SERIAL FUNKERS**;

Considerando que a nominada banda tem reconhecimento nacional como se comprova para documentos acostados no processo, principalmente nesta cidade em vários anos anteriores, sempre uma atração aguarda pela população;

Considerando que a indicação da apresentação artística da **BANDA SERIAL FUNKERS** foi feita de forma colegiada, isto é, pela comissão organizadora da festa;

Considerando que a participação da assessoria jurídica analisou toda a documentação e o embasamento legal para que a contratação possa ser celebrada;

Considerando que os membros da Comissão Permanente de Licitações também analisaram toda a documentação da empresa que representa a atração artística trazida pela Coordenadoria de Cultura e Turismo, em especial a compatibilidade orçamentária, as regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, bem ainda a confrontação do preço de mercado;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação e nos moldes a ser celebrada, notadamente, o show artístico a ser apresentado neste ano na forma virtual, RESOLVE:

RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da empresa **Thaís Moreira Lucas – ME**, portadora do CNPJ sob o nº 25.343.979/0001-21 para apresentar virtualmente a **BANDA SERIAL FUNKERS** nas festividades da Santa Casa de Pouso Alto- bem imaterial do Patrimônio Público Municipal, no dia 14 de agosto de 2021, com a participação e apoio da Coordenadoria de Cultura, pelo valor supra de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 02 de agosto de 2021.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito público interno - Poder Executivo, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, inscrito no CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira**, portador do RG 402.808 – SSP/SMG e CPF 624.833.238-04

CONTRATADA: a empresa individual **THAÍS MOREIRA LUCAS – ME**, portadora do CNPJ 25.343.979/0001-21, com nome fantasia **LUCAS SHOWS**, com sede à Rua Professor Frontino Guimarães, nº 100 – sala 4, Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04.017.050, representada por **Thaís Moreira Lucas**, portadora do RG 27.722.812-8 SSP/SP e do CPF 261.758.718-55.

EMBASAMENTO:- Processo nº 0103/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa exclusiva para apresentar da atração artística - **BANDA SERIAL FUNKERS** virtualmente no dia 14/08/2021 nas festividades da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - bem imaterial do Patrimônio Cultural Municipal de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2 - A execução da prestação do serviço artístico com a realização do show transmitido virtualmente pela **plataforma streaming youtube Banda Serial Funkers**, que se dará como descrito na proposta recebida e que integra este instrumento, em especial:

2.1 – A CONTRATADA fará a apresentação da **BANDA SERIAL FUNKERS** por ocasião das festividades da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - bem imaterial do Patrimônio Cultural Municipal, com apoio e efetiva participação da Coordenadoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

2.2 – O show acontecerá **VIRTUALMENTE** às 21h (vinte e uma horas) na noite do dia 14/08/2021, conforme programação anexa e integrante deste instrumento.

2.3 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento em apresentar a atração artística, na data e horário especificados, liberando o endereço eletrônico como previsto, em tempo apropriado para que a população possa assistir sem qualquer tipo de problema.

2.4 – O show virtual terá duração de mínima de 2h (duas horas), a contar do horário efetivamente iniciado, podendo ser possivelmente estendido e não diminuído por qualquer justificativa.

2.5 – Todas as despesas com cachê, sonorização, backline conforme ride, local para transmissão inclusive link e quaisquer outras que se fizerem necessária para a realização do evento estão incluídas no valor proposto.

2.6 – Estão integradas nas despesas conforme a oferta da CONTRATADA além das referidas acima, o deslocamento dos artistas da banda e seus auxiliares, de modo a não restar qualquer outra despesa além do valor total contratado.

2.7 – Caso a realização do show não atenda as expectativas do CONTRATANTE e da organização das festividades, bem como se a transmissão não for completa e satisfatória o valor total contratado não será quitado, além de aplicação de outras penalidades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) que cobre todas as despesas com a realização do show virtual.

3.1 – O pagamento se dará em seguida a realização do evento, mediante apresentação da respetiva nota fiscal e por via bancária.

3.2 - Incidirá desconto de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será a contar da assinatura deste instrumento e se encerrará com a quitação da despesa assumida, com recursos financeiros do Fundo do Patrimônio Cultural do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão à conta da dotação do orçamento vigente: **02.04.02.13.391.0005.2014-3.3.90.39.20**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade nos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte da artista e sua banda durante o show virtual e será a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor caso o show não seja realizado de forma completa.

8.4 – O recolhimento de multa, eventualmente aplicada, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

9.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art.79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 04 de agosto de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
THAÍS MOREIRA LUCAS – ME
Thaís Moreira Lucas
LUCAS SHOW

Visto: _____
Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico OAB/MG 149.723

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____